



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº 112/2022.**

## **INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA-ES.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a carteira de identidade funcional dos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado, e vereadores do Poder Legislativo do Município de Vargem Alta -ES.

**Art. 2º** A carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do [art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009](#).

**Art. 3º** A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

**Parágrafo único.** O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

**Art. 4º** A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;
- III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

**Art. 5º** Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto, roubo ou extravio;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - dano mediante devolução da carteira danificada.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, solicitando a expedição de nova via.

**Art. 6º** Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução expedido pelo Setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais.

**Art. 7º** A carteira de identidade funcional deverá observar os parâmetros, forma e critérios de segurança estabelecidos em Ato a ser editado pela Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, devendo conter, além dos elementos ali descritos, os seguintes:

I - brasão do Município de Vargem Alta -ES;

II - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";

III - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido na borda superior do documento;

IV - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do [art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009](#)";

V - dados do identificado:

a) fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;

b) nome completo;

c) cargo ou função;

d) data da posse ou investidura;

e) filiação e data de nascimento;

f) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;

g) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;

h) número do Título de Eleitor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - data de expedição;

VII - assinatura do servidor ou vereador, a ser inserido na parte frontal;

VIII - assinatura do presidente da Câmara Municipal, a ser inserido no verso do documento.

**Art. 8º** Caberá a Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta resolução.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES.

**Art. 10** As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta - ES, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução 73/2012.

**Art. 12** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 21 de junho de 2022.

**ALESSANDRA FASSARELLA**  
*Vereadora-Presidente*